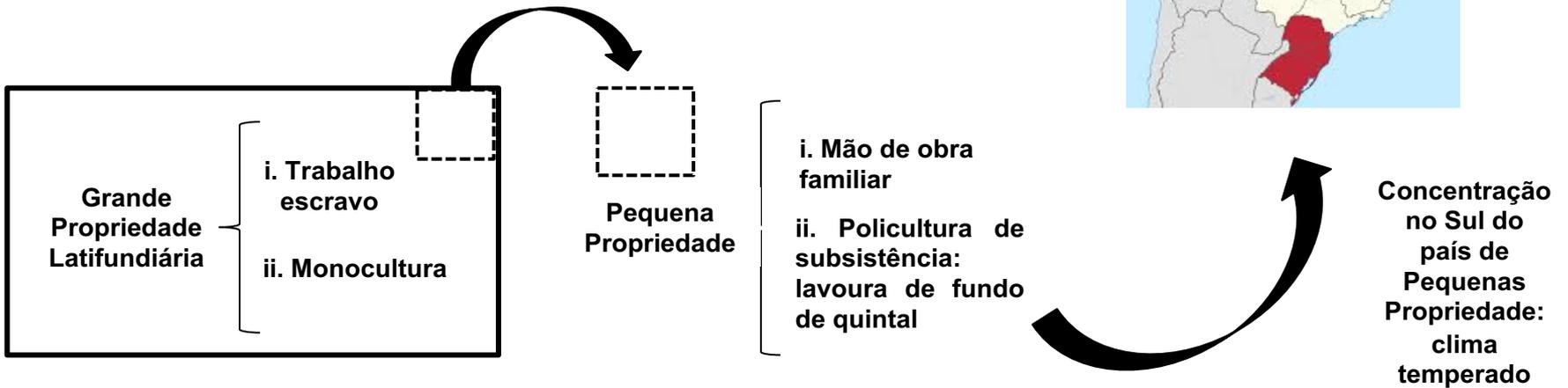
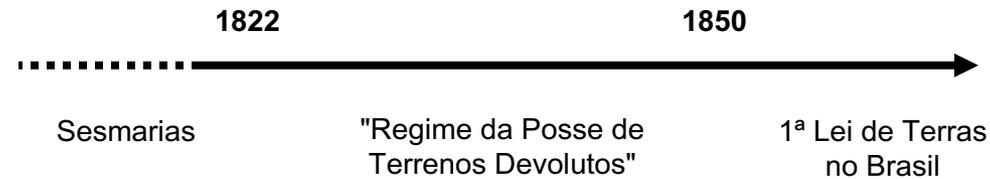
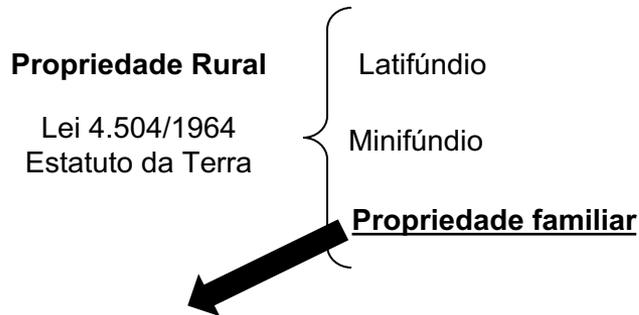


A AGRICULTURA FAMILIAR E A SEGURANÇA ALIMENTAR NO BRASIL

Brasil: Evolução histórica agrária



Agricultura familiar: Conceito



A **propriedade familiar** é de extrema importância no processo de **democratização da terra**, uma vez que viabiliza o acesso ao imóvel rural a considerável número de famílias, especialmente no Brasil, país onde há enorme número de trabalhadores rurais em luta, os chamados “sem terra”, para desenvolver sua atividade agrícola.



Propriedade Familiar

Artigo 4º, II, da Lei
4.504/1964

Estatuto da Terra



“o imóvel rural que, **direta e pessoalmente** explorado pelo agricultor e sua família, lhes absorva toda a força de trabalho, garantindo-lhes a subsistência e o progresso social e econômico, com área máxima fixada para cada região e tipo de exploração, e eventualmente, trabalho com ajuda de terceiros”. (grifos nossos)

Agricultura familiar: Pré-requisitos

O cultivo na propriedade familiar deverá dar-se de modo:

Direto, ou seja, *por conta própria*, de modo a assumir os riscos da empresa rural, e custear as despesas necessárias ao empreendimento;



Pessoal, ou seja, a atividade agrária deve ser *necessariamente por ele mesmo empreendida*. Nada impede que tal ocorra em conjunto com sua família, mas não se concebe como pessoal a exploração na qual a tarefa tenha sido delegada a terceiros especialmente contratados para esse fim.

Agricultura familiar: Pré-requisitos

1. A atividade agrícola deve absorver ***toda a força de trabalho do agricultor e de sua família***, sendo excluídas as famílias em que parte de sua força de trabalho seja desviada para outras atividades;

2. O número de empregados assalariados contratados nunca poderá ser superior àquele de membros da família (maiores de 14 anos, ou ainda, caso a atividade agrícola seja insalubre, maiores de 18 anos).

3. A propriedade familiar não deve ser mero meio de subsistência da família, devendo-lhes trazer uma renda extra que possibilite seu progresso social e econômico.



Agricultura familiar: Pré-requisitos

O Decreto nº 3.991/2001, em seu art. 5º considera “agricultor familiar” todo aquele que explore e dirija estabelecimentos rurais na condição de **proprietário, posseiro, arrendatário, parceiro, comodatário ou parceiro**, desde que desenvolva atividades, de natureza agrícola ou não, naqueles estabelecimentos e atenda, simultaneamente, aos seguintes requisitos:

I - não possuam, a qualquer título, área superior a **quatro módulos fiscais**, quantificados na legislação em vigor;

II - utilizem **predominantemente mão-de-obra da família** nas atividades do estabelecimento ou empreendimento;

III - obtenham **renda familiar originária**, predominantemente, de atividades **vinculadas ao estabelecimento** ou empreendimento;

IV - **residam** no próprio estabelecimento ou em local próximo”. (grifos nossos)

Agricultor familiar por equiparação

É equiparado ao agricultor familiar

a) o aqüicultor,

b) o pescador artesanal,

c) o silvicultor,

d) o extrativista,

e) o indígena que seja membro de comunidade remanescente de quilombo,

f) o agricultor assentado por um dos programas de acesso à terra do Ministério de Desenvolvimento Agrário.



Lei 11.326/2006: Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais

Baseia-se nas ideias de:

- 1.Descentralização;
- 2.Sustentabilidade ambiental, social e econômica;
- 3.Equidade na aplicação da política nacional da agricultura familiar;
- 4.Respeito aos aspectos de gênero, geração e etnia e participação dos agricultores familiares em sua formulação e implementação.

Lei 11.326/2006: Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais

Estabelece, além dos pré-requisitos anteriores, que são considerados agricultores familiares todos aqueles que não detenham uma área maior do que quatro módulos fiscais.

“**Módulo fiscal**” é uma unidade de medida agrária, instituída pela Lei nº 6.746/1979, que corresponde à área mínima necessária à viabilidade da exploração econômica da propriedade rural para que sua exploração seja economicamente viável. Pode variar entre 5 e 110 hectares, conforme o município no qual esteja localizada, devendo ser considerado na fixação de seu valor:

- a) o tipo de exploração predominante no município;
- b) a renda obtida com a exploração predominante;
- c) outras explorações existentes no município que, embora não predominantes, sejam expressivas em função da renda ou da área utilizada;
- d) o conceito de propriedade familiar.

Agricultura familiar: Programas governamentais

a) **Programa de Agroindústria**: busca a inclusão dos agricultores familiares no processo de agro industrialização e comercialização da sua produção, de modo a agregar valor, gerar renda e oportunidades de trabalho no meio rural, garantir a melhoria das condições de vida das populações abrangidas;

b) **Programa de Alimentação Escolar** : ao menos **30% dos recursos repassados pelo Fundo Nacional de Alimentação (FNDE) para alimentação escolar** deverão destinar-se obrigatoriamente à compra de produtos oriundos da agricultura familiar, do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, devendo aludidas aquisições priorizar, por sua vez, as produções advindas de assentamentos efetuados por reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas (art. 14 da Lei nº 11.947/2009).

Agricultura familiar: Programas governamentais

c) **Programa ATER** (Serviços de **assistência técnica e extensão rural**): visa ao aumento da renda e da qualidade de vida das famílias rurais, por meio do aperfeiçoamento dos sistemas de produção, de mecanismo de acesso a recursos, serviços e renda, de forma sustentável.

d) **Programa Nacional de Produção de Biodiesel**: busca viabilizar a **produção e o uso do biodiesel, de modo sustentável**, seja do ponto de vista técnico, seja daquele econômico, mediante ênfase na inclusão social e no desenvolvimento regional, por meio da geração de emprego e de renda. É gerido pela Comissão Executiva Interministerial do Biodiesel (CEIB), coordenada pela Casa Civil da Presidência da República e também pelo Grupo Gestor, coordenado pelo Ministério de Minas e Energia (MME).

Agricultura familiar: Programas governamentais

e) ***Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)***, que consiste em um programa governamental brasileiro de **crédito rural**, destinado a financiar projetos individuais ou coletivos, que gerem renda aos agricultores familiares e aos assentados da reforma agrária. As **taxas de juros** dos financiamentos rurais pelo Pronaf estão dentre as **mais baixas** praticadas no País, o que acarreta, por sua vez, os menores índices de inadimplência dentre os sistemas de crédito no Brasil. Foi criado pelo Decreto nº 1946/1996 (atualmente modificado pelo Decreto nº 3508/2000).

Sua base está no art. 187 da CF/88 e na Lei 8.171/1991, que estabelecem os fundamentos da política agrícola brasileira, a ser planejada com a participação efetiva do setor de produção, o que envolve, dentre outros setores, os produtores e trabalhadores rurais.



Agricultura familiar: Programas governamentais

f) **Programa de Diversificação Econômica**: estimula a estruturação e o fortalecimento de **roteiros turísticos** que tenham como base **a agricultura familiar**, de modo a agregar valor à produção agrícola ou artesanal, gerando trabalho, renda, garantindo a preservação do meio ambiente e valorizando as culturais locais.

g) **Programa de Aquisição de Alimentos**: é uma ação governamental brasileira criada em 2003, que favorece a aquisição direta, pelo governo, de produtos de agricultores familiares ou de suas organizações, inclusive mediante dispensa de licitação, e estimula os processos de agregação de valor à produção.

h) **Programa Selo da Identificação da Participação da Agricultura Familiar**: tem caráter voluntário e institui o “Selo da Identificação da Participação da Agricultura Familiar”, enquanto sinal identificador de produtos, destinado a fortalecer a identidade social da agricultura familiar perante os consumidores.

Agricultura familiar: Preferência Agrária

A agricultura familiar goza, ainda, de particular atenção no Brasil quanto à regulamentação do instituto da preferência.

01) Preempção ou preferência para compra: possibilidade ao arrendatário ou ao parceiro de adquirirem, em igualdade de condições, o imóvel por eles cultivado, na hipótese do proprietário decidir aliená-lo a outrem.

02) Preferência para renovação contratual na exploração agrária: preferência dada àquele que já cultiva temporariamente a terra sobre outros que pretendam fazê-lo, por ocasião do vencimento do contrato com o proprietário.

03) Prelação: preferência dos herdeiros do empresário agrário, em ocorrendo o seu falecimento, em prosseguirem na exploração agrária que era por aquele efetuada. Cuida-se da transmissão das preferências no uso temporário da terra, acima mencionadas aos herdeiros daquele que explora a empresa agrária, no caso de falecimento deste.

Segurança Alimentar versus Fome

O estado de segurança alimentar é conceituado pela FAO como a situação que existe quando ***todas as pessoas têm, a todo momento, acesso físico, econômico e social a uma alimentação suficiente, segura e nutritiva, que satisfaça suas necessidades nutricionais e preferências alimentares, a fim de lhes permitir uma vida ativa e saudável.***



Segurança Alimentar: Conceito

Na doutrina brasileira:

“situação na qual todas as pessoas, regular e permanentemente, têm acesso físico, social e econômico a alimentos suficientes para o atendimento de suas necessidades básicas e que, além de terem sido produzidos de modo sustentável e mediante respeito às restrições dietéticas especiais ou às características culturais de cada povo, apresentem-se saudáveis, nutritivos, e isentos de riscos, assim se preservando até sua ingestão pelo consumidor” (GRASSI NETO, 2013).

Segurança Alimentar compreende (Lei 11.346/2006)

01) ampliação das condições de **acesso aos alimentos** por meio de:

a) **incremento da produção, em especial da agricultura tradicional e familiar,**

b) pela melhora do processamento, da industrialização, da comercialização, do abastecimento e da distribuição dos alimentos.

02) conservação da **biodiversidade** e a **utilização sustentável dos recursos**;

03) promoção da **saúde**, da **nutrição** e da **alimentação** da população;

04) garantia da **qualidade biológica, sanitária, nutricional e tecnológica dos alimentos**

Agricultura familiar: Alimentos Orgânicos

1. Busca-se aumento de oferta dos produtos, mas também na **melhora de sua qualidade**. Por isso, a demanda por alimentos legalmente denominados **“orgânicos”**, tidos como mais **“ limpos ”** e **“ saudáveis ”**, tem aumentado consideravelmente.
2. Cresce, ainda, a busca por **alimentos geneticamente não modificados**, cultivados *ou criados sem o uso de produtos químicos*, de **fertilizantes sintéticos**, ou de **hormônios**, mediante a adoção de sistema no qual todo o manejo agropecuário esteja **baseado no respeito ao meio ambiente e na preservação dos recursos naturais**. É exatamente nesse mercado de produtos ditos “orgânicos” que tem ganhado destaque a participação da “agricultura familiar”.



Agricultura familiar: Alimentos Orgânicos

3. Regidos pela **Lei nº 10.831/2003**, que, por sua vez, é regulamentada pelo **Decreto nº 6.323/2007**, pelo qual institui-se o novo **Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade Orgânica**.
4. Permanece ainda, infelizmente, **restrito ao consumidor socioeconomicamente mais abastado**.
5. É, porém, **mercadoria viável**, que terá, em longo prazo, **redução de custos**, a ponto de poder competir com o alimento obtido mediante emprego do método agroquímico tanto em termos de produtividade como sob o ponto de vista de resultados econômicos, com a vantagem de não causar danos ao meio ambiente.



6. No Brasil, para que possam ser comercializados como orgânicos, os **produtos devem ser certificados por organismo reconhecido oficialmente**, segundo critérios estabelecidos em regulamento (art. 3º da Lei nº 10.831/2003).

Agricultura familiar: Alimentos Orgânicos

7. A **certificação** passa a ser **meramente facultativa**, se a **comercialização** dos alimentos ocorrer **diretamente entre os agricultores familiares e o consumidor**. Basta **prévio cadastro** junto ao órgão fiscalizador e que sejam **assegurados** aos consumidores e ao órgão fiscalizador a **rastreabilidade do produto** e **o livre acesso aos locais de produção ou processamento**.
8. Decreto nº 6.323/2007: **a informação da qualidade de “produto orgânico”** deverá constar de sua **rotulagem** mediante aposição do **selo** do **Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade Orgânica** (art. 20) que, **salvo a hipótese da produção ser advinda da agricultura familiar**, somente poderá ser utilizado pelos produtos que tiverem sido objeto de verificação efetuada por organismo credenciado (art. 21).



Agricultura familiar: Certificação Selo Combustível Social e a Produção de Biocombustíveis no Brasil

1. Favorece a **redução das desigualdades regional e social** existentes em nosso país (regiões mais pobres, especialmente a Nordeste).

2. A **matéria-prima** ideal escolhida pelo Programa foi a **mamona**, produto com **preço competitivo, abundante, de fácil acesso** e no qual o **nordestino possui vasta experiência** no cultivo. O cultivo da mamona não exige alta formação técnica para aquele que a cultiva, nem um grande número de mão-de-obra para cuidar de áreas extensas, além de ser facilmente adaptável ao clima semiárido. De grande potencial lubrificante, a mamona apresenta **maior percentual de óleo do que as outras oleaginosas**, podendo, ainda, ser cultivada de forma consorciada a outras plantas, como cultura complementar.



Agricultura familiar: A Certificação Selo Combustível Social e a Produção de Biocombustíveis no Brasil

1. Preocupado com as críticas tecidas pela opinião pública mundial, o governo federal decidiu elaborar programa de certificação, que busca estimular a adoção de padrões no cultivo sustentável de vegetais destinados ao fornecimento de matéria-prima para a produção de biodiesel. Mencionado programa, lançado em 05 de julho de 2005, propôs a adoção do selo “Combustível Social” para os projetos que promovessem a inclusão social da agricultura.



2. **Importância:** mercados potencialmente consumidores (v.g. União Europeia) já se manifestaram no sentido de condicionar a aquisição do biocombustível brasileiro à comprovação de respeito ao Meio Ambiente, em especial sob o aspecto ambiental, social e econômico.

Agricultura familiar: A Certificação Selo Combustível Social e a Produção de Biocombustíveis no Brasil

3. A cadeia produtiva do biodiesel promove a inclusão social, dado seu grande potencial de geração de empregos considerado o potencial produtivo da agricultura familiar, predominante nas regiões do Semiárido e Norte do país.
4. Empresas produtoras de biodiesel que tenham obtido a “certificação social” gozam de **melhores condições de financiamento junto ao BNDES** ou junto a outras instituições financeiras, beneficiando-se, ainda, de **incentivos fiscais**, caso assumam o compromisso de adquirir a matéria-prima a preços pré-estabelecidos dos agricultores familiares, que poderão inclusive delas participar, diretamente ou por meio de associações ou cooperativas de produtores, na qualidade de sócios ou de quotistas.
5. **Assegura-se** a tais agricultores não apenas **assistência técnica**, prestada pelas próprias empresas detentoras do “Selo Combustível Social”, mas, principalmente, **acesso ao Pronaf**.

Agricultura familiar: A Certificação Selo Combustível Social e a Produção de Biocombustíveis no Brasil

- Os agricultores familiares que já possuem financiamento do Pronaf para culturas tradicionais de alimentos, como arroz, feijão e milho, e que desejem participar da cadeia produtiva do biodiesel, podem, ainda, obter financiamento adicional para o custeio da produção de oleaginosas na entressafra. Buscou-se, com isso, viabilizar a denominada “safrinha”, opção a mais para geração de renda suplementar ao produtor, sem que haja prejuízo de sua atividade principal, que é a de plantio de alimentos.
- Os critérios e procedimentos relativos à concessão de uso do “selo combustível social” foram estabelecidos pela Instrução Normativa nº 01/2009, do Ministério do Desenvolvimento Agrário, completada pela Instrução Normativa nº 02/2005 e pela Portaria nº 60/2012.



Biocombustível: Conceito

1. A matéria-prima utilizada em sua produção pode ser composta por **qualquer fonte de óleo de origem vegetal ou animal, beneficiada ou não e o seu respectivo óleo, seja bruto, beneficiado, transformado ou residual**. A fonte de óleo vegetal *in natura* deverá possuir zoneamento agroclimático; recomendação técnica emitida por órgão estadual ou federal de pesquisa; ter origem extrativista, desde que possua plano de manejo aprovado por órgão ambiental responsável (art. 2º, IX, da Resolução nº 60/2012 do Ministério do Desenvolvimento Agrário).
2. Conceito de **“produtor de biodiesel”**: toda “pessoa jurídica constituída na forma de sociedade sob as leis brasileiras, com sede e administração no país, beneficiária de autorização da ANP e possuidora de Registro Especial de Produtor de Biodiesel junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil”.



Biocombustível: Conceito

1. O Ministério do Desenvolvimento Agrário, porém, estabeleceu **critérios rígidos** para que determinada produção possa ser considerada como apta a receber o “selo combustível social”, cuja concessão ficou condicionada à **prévia celebração de contratos com a agricultura familiar** de quem adquira matérias-primas cujas partes são, de um lado, o produtor de biodiesel, de outro, cada um dos agricultores familiares ou suas cooperativas agropecuárias que sejam fornecedores de matérias-primas.

2. Dentre seus **elementos constitutivos essenciais**, podem ser enumerados:
 - a) identificação das partes integrantes do contrato, inclusive o número da DAP do agricultor familiar ou, quando for o caso, da cooperativa agropecuária;
 - b) a quantidade contratada por matéria-prima, especificação da área equivalente, em hectares (ha), bem como o prazo contratual;
 - c) critério de formação de preço, referencial de preço ou valor de compra da matéria-prima, bem como critérios de reajustes de preços.;
 - d) as condições, responsabilidades e local de entrega da matéria-prima;
 - e) cláusula de responsabilidade do produtor de biodiesel pela prestação de assistência técnica ao agricultor familiar.
 - f) cláusula de responsabilidade por inadimplemento contratual e sobre danos decorrentes de culpa ou dolo das partes;
 - g) salvaguardas previstas para as partes, explicitando as condições para os casos de frustração de safra e caso de força maior; e
 - h) identificação e concordância com os termos contratuais da representação do agricultor familiar que participou das negociações comerciais, com cláusula inserida antes da cláusula “FORO”.

Biocombustível: Vantagens

A) Ponto de vista econômico: possibilita a substituição do óleo diesel mineral importado por um produto produzido com tecnologia e matéria-prima brasileiras, o que acarreta grande economia em divisas para o País. Há, ainda a possibilidade de exportação e aproveitamento dos subprodutos advindos de referida produção (v.g. torta da mamona).



B) esfera ambiental: as fontes de energia empregadas na produção do biodiesel são limpa → menor emissão de quantidade de gases estufa, e uma melhor fixação do carbono por meio da planta, quando essas crescem.



C) perspectiva internacional (ganhos políticos): O Brasil passa a se consolidar como um dos países com a matriz energética mais limpa do mundo, atraindo investimentos e projetos advindos do exterior.



Conclusão: Agricultura familiar

Mera Subsistência



Posição de destaque na estrutura econômica de países apresentam histórico de produção agrária lastreada na monocultura latifundiária

1. Importante contribuição no atingimento da efetividade da segurança alimentar;
2. A ONU declarou 2014 como sendo o “Ano Internacional da Agricultura Familiar”. São objetivos do Ano: a) o estabelecimento de plataformas para o diálogo sobre políticas com as organizações de agricultores familiares de todo o mundo; **b) atingir um consenso na elaboração e implementação de políticas efetivas no estabelecimento de soluções concretas e sustentáveis**. Elaborou-se, para tanto, um plano mestre, sintetizando os objetivos a serem atingidos, sendo eles: solidificação e divulgação do conceito e da importância da agricultura familiar; estabelecimento de ações voltadas à proteção, apoio e capacitação das famílias e dos pequenos agricultores.



Conclusão: Agricultura familiar

3. A segurança alimentar é um dos grandes desafios a serem enfrentados pela comunidade internacional ao longo do século XXI. Conquanto a agricultura mundial tenha passado por considerável progresso nos últimos 50 anos, a FAO estima que, atualmente, **cerca de 925 milhões de pessoas, ou seja, 20% da população mundial, ainda sofram de subalimentação crônica.**
4. O Brasil, país que chegou a ser nominado por *Eric Hobsbawn* como verdadeiro **“monumento à injustiça social”**, vem se destacando nas últimas décadas no **combate à fome e à miséria**, tendo o tema assumido posição de destaque dentre os objetivos governamentais, com destaque para a criação do Ministério Extraordinário de Segurança Alimentar e Combate à Fome, cujo na época ministro, José Graziano, implementou o **“Fome Zero”, programa engendrado pelo governo brasileiro, voltado à busca da efetividade do direito à alimentação adequada** para as pessoas com dificuldade de acesso ao alimento.



Conclusão: Agricultura familiar

Além de promover o desenvolvimento sustentável, a **agricultura familiar pode representar uma oportunidade para estimular economias locais**, especialmente quando **combinada com políticas específicas de proteção social e bem-estar das comunidades**.

O Brasil reúne uma série de **fatores favoráveis** ao desenvolvimento da agricultura familiar:

- a) condições agroecológicas e as características territoriais adequadas;
- b) ambiente político favorável;
- c) possibilidade de acesso aos mercados, à terra e aos recursos naturais;
- d) políticas públicas de acesso à tecnologia, serviços de extensão, e ao financiamento;
- e) condições demográficas, econômicas e socioculturais propícias e;
- f) disponibilidade de educação especializada.



Conclusão: Agricultura familiar

Agricultura familiar consiste em um “meio de organização das produções agrícola, florestal, pesqueira, pastoril e aquícola que são gerenciadas e operadas por uma família e predominantemente dependente de mão-de-obra familiar, tanto de mulheres quanto de homens”.

Relevância: está intimamente vinculada à segurança alimentar mundial, mediante preservação dos alimentos tradicionais, contribuição para uma alimentação balanceada, proteção da agro biodiversidade e uso sustentável dos recursos naturais; consiste, ainda, em importante instrumento para impulsionar as economias locais e promover a proteção social e o bem-estar das comunidades.

Cumpre: adoção de critérios específicos e rígido controle, de tal sorte a serem evitadas tanto as mazelas decorrentes da eventual malversação das verbas públicas, quanto da inação que normalmente se segue às propostas que se restringem ao campo meramente programático.



GRUPO DE ESTUDOS AGRÁRIOS

Dados obtidos a partir do

